

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 9/2019 de 6 de fevereiro de 2019

---

Considerando a Resolução n.º 16/2019, de 29 de janeiro, que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura, pecuária, e promoção da saúde e bem-estar animal e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da responsabilidade do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução n.º 16/2019, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 - O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço: <http://e-form.azores.gov.pt/apoioagrpec2019>.

2 - Os períodos de candidatura e respetivos limites orçamentais são definidos por despacho do membro do Governo competente na área de agricultura e florestas.

#### Artigo 2.º

##### **Transição dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam para o período de candidatura seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.

#### Artigo 3.º

##### **Análise das candidaturas**

1 - As candidaturas são objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data-limite de entrega definida nos termos do despacho referido no n.º 2 do artigo primeiro.

2 - Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3 - A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução n.º 16/2019, de 29 de janeiro, determinam a exclusão da candidatura.

4 - O parecer mencionado no n.º 1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

#### Artigo 4.º

##### **Decisão**

1 - A decisão final sobre as candidaturas compete ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

2 - A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3 - A decisão final é comunicada, por escrito, aos interessados.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 1 de fevereiro de 2019.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.